
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.177, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Homologa o Decreto nº 002/2022, de 28 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Palestina do Pará, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o Decreto nº 002/2022, de 28 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Palestina do Pará, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto de inundações;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2022/150700,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 002/022, de 28 de janeiro de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Palestina do Pará, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de fevereiro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
CORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CNPJ: 83.211.417/0001-20



DECRETO Nº 002/2022.

Prefeitura Municipal de Palestina/PA, 28 de janeiro de 2022.

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia

28 / 01 / 2022



Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na área Rural do **MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ (PA)**, afetado por **INUNDAÇÕES** (COBRADE – 12.100), conforme Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, referência da IN/MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020 e Decreto do Estado do Pará nº 891 de 10 de julho de 2020.

O Senhor **CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS**, PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Instrução Normativa nº. 36/2020, de 04 de dezembro de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

CONSIDERANDO as anomalias climáticas decorrente do Inverno Amazônico com incidências de precipitações de chuvas acima do normal, acarretou danos e prejuízos devido as inundações nas adjacências das planícies das margens do Rio Araguaia, onde há uma concentração populacional de comunidades ribeirinhas nas localidades das áreas de inundação do Rio no Município de Palestina do Pará;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 001 de 26 de Janeiro de 2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil (COMPDEC) registra que entre os dias 24 e 25 de janeiro de 2022 houve maior incidência de precipitação das chuvas, propiciando a elevação de nível do Rio Araguaia além de seu nível normal. Consequentemente avançando gradualmente sobre o leito de suas planícies de inundação;

CONSIDERANDO que em decorrência das inundações, foram causados danos humanos e materiais bem como prejuízos econômicos públicos e privados nas comunidades do **Porto da Balsa, Saranzal, Santa Isabel, Embaubal, Viração, Falcão, Serra do Rosa, Varjão e Ilha do Paraíso**.





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CNPJ: 83.211.417/0001-20



CONSIDERANDO que as principais atividades econômicas no município são a pecuária e a agricultura familiar que é comercializada na sede do município, cujos produtos são oriundos da zona rural atingida, sendo que evolução do desastre comprometeu a comercialização dos produtos devido as inundações;

CONSIDERANDO que os custos investidos pelas famílias nas áreas afetadas, declinando de seu sustento e lucros posteriores exauridos, onde o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em Ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento dos prejuízos e danos ocorridos, visando a segurança global da população;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 001 de 26 de janeiro de 2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de Palestina do Pará, relata a ocorrência deste desastre e é **FAVORÁVEL** à Decretação de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, conforme disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36, de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECRETADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas Urbana e Rural (**Porto da Balsa, Saranzal, Santa Isabel, Embaubal, Viração, Falcão, Serra do Rosa, Varjão e Ilha do Paraíso**) do município de Palestina do Pará, conforme Parecer Técnico nº 001 de 26 de Janeiro de 2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em virtude do desastre classificado e codificado como **COBRADE 12.100 (INUNDAÇÃO)**, conforme **Instrução Normativa nº 36** de 04 de dezembro de 2020 do **Ministério do Desenvolvimento Regional**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reestabelecimento em decorrência dos prejuízos incidentes.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
CORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CNPJ: 83.211.417/0001-20



Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a;

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre de prestação de serviços e de obras, relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – A dispensa prevista no CAPUT deste artigo acorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
CORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CNPJ: 83.211.417/0001-20



máximo de 90 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único – O prazo estabelecido no CAPUT deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 8º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Palestina do Pará (PA), 28 de janeiro de 2022.

CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

DOE Nº 34.866, DE 16/02/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.